



Câmara de Vereadores de Canguçu

Comissão Parlamentar de Inquérito

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada por meio do Decreto Legislativo nº 285/2019, "...
com objetivo de investigar a gestão da intervenção do
Poder Executivo no Hospital de Caridade de Canguçu
datada de 21 de dezembro de 2018."

Presidente: Vereador NEVITON NORBERG

Relator: Vereador CESAR SILVA

Canguçu

2020

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	3
II – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CPI – HCC	
1. Criação e instalação da CPI – HCC	4
2. Desenvolvimento dos Trabalhos	6
III – PRINCIPAIS PROBLEMAS E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APURADAS	
1. Interventor.....	7
a) Da corresponsabilidade pelos atos do gestor	7
b) Decreto Municipal nº 8.023/2019	10
2. Do Gestor	12
a) Da responsabilidade pelos atos	12
IV – PARTE FINAL - SUGESTÕES AO PODER EXECUTIVO E AOS ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO	14

I – INTRODUÇÃO

Resguardados pela Constituição Federal e Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio do Requerimento datado de 26 de julho de 2019 e protocolado na mesma data, após os trâmites legais foi constituída pelo Decreto Legislativo nº 285 de 05 de agosto de 2019 a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a gestão do Poder Executivo Municipal que em 21 de dezembro de 2018 interveio na administração do Hospital de Caridade de Canguçu.

Inicialmente, faz-se indispensável dizer que a instalação da CPI colocou-se como uma necessidade diante da comunicação do desaparecimento do vultoso valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) não investigar o fato significaria omissão imperdoável. Tanto é que sua aprovação obteve unanimidade no Parlamento.

Vale destacar que uma das principais atribuições do Poder Legislativo é a de fiscalizar, de tal forma a Comissão Parlamentar de Inquérito constitui uma das mais importantes ferramentas de fiscalização do Poder Legislativo ao permitir a coleta de informações que irão auxiliar os parlamentares a “fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional”, na forma do artigo 13, inciso X, da Lei Orgânica Municipal. Nesse passo, nota-se, que a obrigação de fiscalizar se converte em um instrumento de controle do exercício do poder (mecanismo de freio ou contrapeso) fundamental num Estado Democrático. Ademais, urge lembrar que fiscalizar não significa meramente apontar irregularidades, o Poder Legislativo fiscalizando age para dar maior transparência aos atos do Executivo e contribui sugerindo novos rumos a serem seguidos. Assim, algumas observações se fazem necessárias.

A primeira é desmistificar o imaginário popular de que a CPI pode tudo. De plano, cabe esclarecer que, os poderes em âmbito municipal de uma CPI são constitucionalmente limitados e definidos pela letra da lei. Podemos, basicamente, investigar por meio de oitivas, analisar documentos fornecidos pelos requisitados e ao final reunir dados para o encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas que detém maior autoridade para aprofundar as investigações. A CPI não pode julgar, condenar, prender, quebrar sigilo telefônico, bancário, realizar interceptação de dados, tão pouco obrigar o administrador público a cumprir uma obrigação que a norma não dita.

Por fim, cabe ressaltar que se tratou, verdadeiramente, de um trabalho em equipe. Esta CPI não teria alcançado os resultados que alcançou não fosse a parceria integral e o empenho de todos os membros. Agradecemos especialmente ao ex-presidente da Câmara Municipal, Marcelo Romig Maron, que não mediu esforços para disponibilizar recursos técnicos ao nosso trabalho.

II – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CPI – HCC

1. Criação e instalação CPI – HCC

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) – HCC foi criada com base no Decreto Legislativo nº 285, de 05 de agosto de 2019¹, por meio do qual se demandou, em conformidade com o art. 100 e ss, do Regimento Interno do Câmara de Vereadores de Canguçu, conjugado com o art. 32, da Lei Orgânica Municipal, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 08

¹ Anexo I

(oito) membros, com o objetivo de investigar a gestão de intervenção do Poder Executivo no Hospital de Caridade de Canguçu datada de 21 de dezembro de 2018, e duração inicial de 180 dias.

O Requerimento de instauração da CPI, assinado por todos os integrantes do Poder Legislativo, foi assim justificado:

"Considerando os fatos ocorridos recentemente na Gestão da Intervenção no Hospital de Caridade de Canguçu;

Considerando supostas irregularidades com as contas do Hospital de Caridade de Canguçu no período de Intervenção Municipal;

Considerando a falta de informações repassadas ao Poder Legislativo com relação a este suposto ato irregular nas contas do HCC;

Considerando que, conforme declarações nos meios de comunicação, o suposto ato irregular já era de conhecimento do Poder Executivo sem que fosse informado ao Poder Legislativo tal fato;

Considerando Nota Oficial do Município noticiando um suposto fato ocorrido sem dar maior clareza a Comunidade e a este Poder;

Considerando por fim que estes Vereadores entendem que o Poder Legislativo deve fazer a averiguação dos fatos e buscar seus responsáveis e o ressarcimento de supostos prejuízos ao erário público, solicitamos o que segue:

Que seja instaurada uma COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO com objetivo de Investigar a Gestão de Intervenção do Poder Executivo a frente do

Hospital de Caridade de Canguçu datada de 21 de dezembro de 2018.”.²

Em 05 de agosto de 2019, por meio do Decreto Legislativo nº 285, foi composta a Comissão Parlamentar de Inquérito com os seguintes membros: Augusto Cesar Silva (PSB), Carlos Rodnei Jacondino (PSDB), Cristiano Aguiar Dias (PTB), Erroldisnei Borges de Borges (PT) , João Luís Mendes Sodré (Republicanos), Luciano Zanetti Bertinetti (MDB), Neviton Nornberg (PDT) e Ubiratan Cardoso Rodrigues (Progressistas). Na mesma data ocorreu a primeira reunião de trabalho e foram eleitos como Presidente o Ver. Neviton Nornberg e como Relator o Ver. Augusto Cesar Silva.

Posteriormente, considerando o Ofício nº 01/2019/LB/MDB o Ver. Luciano Zannetti Bertinetti se retirou da Comissão.

2. Desenvolvimento dos Trabalhos

A investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito foi realizada através de análise de documentos e oitiva de 22 pessoas envolvidas com o Hospital de Caridade de Canguçu, colheu-se o depoimento de autoridades, gestores, servidores, questionando sempre acerca do objeto desta CPI.

Didaticamente optou-se por relatar a análise dos documentos e informações em 02 capítulos para um melhor entendimento, quais sejam, condutas do interventor Marcus Vinícius Muller Pegoraro e do gestor administrativo Gabriel Vilela Andina.

² Anexo I

As conclusões se basearam em todo o conteúdo fático-probatório contido nos documentos, testemunhos e perícia contábil. Portanto, responsabilmente a Câmara Municipal exerceu sua função investigativa, objetivando subsidiar com relevantes informações o Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores.

II - PRINCIPAIS PROBLEMAS E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APURADAS

1. Do interventor

a) Da corresponsabilidade pelos atos do gestor

De início, impende traçarmos que no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito concluída em novembro de 2018 foram feitas diversas observação que se levadas a cabo na intervenção de dezembro de 2018 poderiam ter impedido o desvio dos R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Contudo, o que se verificou foi novamente prevalecer a ineficiência da Administração Pública, permanecendo o amadorismo e a lesão aos cofres públicos. Cumpre aquele que se propõe a administrar recursos públicos demonstrar competência e preparo para gerir os bens do povo, deve agir com zelo ainda maior que o dedicado aos seus bens privados.

Salta aos olhos a superficialidade do Decreto de nomeação de Gabriel Vilela Andina elaborado pelo Prefeito Municipal que concedeu amplo comando gerencial e, portanto financeiro do Hospital de Caridade de Canguçu, foi a ausência de limitações e poderes específicos que permitiu a movimentação individual –

retirada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - das contas da Casa Hospitalar. Existe, então, uma natural e lógica decorrência do cochilo administrativo na elaboração do decreto interventivo e de nomeação do gestor e o desaparecimento do dinheiro. A praxe administrativa na administração de recursos públicos é a movimentação bancária se dando sempre em conjunto de duas assinaturas, inclusive sempre foi assim no HCC. Ademais, é de se ressaltar que durante a instrução na CPI não se conseguiu entender por que o Prefeito Municipal permitiu que sozinho Gabriel Andina movimentasse as contas do Hospital.

Nesta ordem de efeitos, ainda, acrescente-se que dias após a intervenção, ou seja, em janeiro de 2018 a consultoria técnica do Hospital Sírio Libanês, contratada pelo município, alertou para a necessidade de "Criação de protocolos administrativos que envolvam a política de compras, controle de estoques, gestão e revisão de contratos, autorização de pagamentos, lançamento de contas médicas, lançamentos contábeis entre outros;"³ (grifos nossos)

Destarte, é necessário destacar que a Administração Pública agiu, no mínimo, com displicência já que, alertados pela consultoria, não tomaram providências no sentido de inibir o uso da prática ora tratada.

Reitera-se, não se pode perder de vista que as 04 (quatro) retiradas realizadas nos meses de janeiro, março e junho de 2019 que totalizaram a vultosa quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) somente aconteceu porque ao gestor Gabriel Vilela Andina foi delegado amplos poderes administrativos, se assim não fosse a movimentação financeira do Hospital não se realizaria de modo individual.

³ Anexo II

O atual Prefeito alegou em seu depoimento que o HCC é uma entidade privada e é da instituição a responsabilidade pela gestão, contudo, o administrador Vinicius não pode esquecer que está assentado no Decreto de Requisição Administrativa o pleito, isto é, a tomada para si de, conforme prescrito no art. 3º "...todos os bens móveis e imóveis, serviços, infraestrutura, pessoa jurídica, servidores e corpo clínico vinculados ao Hospital de Caridade de Canguçu." O decreto outorga ao município posição de administrador da pessoa jurídica privada, incluindo-se, de tal modo, o amplo poder de mando e uso de tudo que fora requerido, não pode o ente municipal, por isso mesmo, escorar-se na alegação de que não é sua responsabilidade. Mas, é bem verdade que a requisição não desnaturou a personalidade jurídica do Hospital que permanece sendo privada e justamente por isso há necessidade constante de fiscalização, uma vez que o ente político é obrigado a ressarcir quaisquer danos a entidade particular requisitada.

Durante a colheita de depoimentos inúmeros foram os relatos de funcionários acerca da ausência de Gabriel Andina nas dependências do HCC, houve quem disse que o gestor administrativo geria a entidade através de aplicativo de mensagens.

Constata-se, desse modo, que o Poder Público Municipal negligenciou no cumprimento do seu dever fiscalizador, após o decreto virou as costas para os desdobramentos administrativos, o município usou o poder que detém para nomear quem assim desejou para uma atividade (gestor administrativo) e deu inadvertidamente e literalmente cheques em branco a Gabriel Vilela Andina, o que levou ao prejuízo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Decreto Municipal nº 8.023/2019

O Decreto nº 8.023/2019⁴ cede a servidora pública municipal Miriam Lisiane Radtke Neutzling para atuar como gestora administrativa do Hospital de Caridade de Canguçu, no § 1º, do art. 1º afirma que o cessionário deverá custear o pagamento de complementação à servidora de forma que a remuneração da mesma atinja o valor do subsídio auferido pelo Vice-Prefeito Municipal.

Respeitosamente, entendemos que existe irregularidade na forma de remuneração, tem-se que o fato de manter o pagamento dos vencimentos como servidora pública municipal e, ainda, o pagamento pelo hospital objeto de intervenção, com o uso de recursos públicos, coloca a servidora em situação que faz espelhar/parecer que ela possui “duas matrículas”, constituindo-se em inobservância do óbice de acúmulo de cargos e funções públicas (art. 37, XVI⁵ e XVII⁶, da Constituição Federal).

Ademais, veja-se que o acúmulo irregular de cargos e a cedência de servidor a entidade privada (Santa Casa) já foi objeto de apontamento pelo TCE/RS, em outra ocasião:

⁴ Anexo I

⁵ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

a) a de dois cargos de professor; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

⁶ XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

1.1 – Servidora detentora de dois cargos municipais na área da saúde, ambos com carga horária semanal de 40 horas, e que teve o quantitativo de horas referente a um dos vínculos reduzido para 20 horas semanais, por tempo indeterminado. Decreto Municipal nº 74/2013 efetivou redução de carga horária de servidora em desacordo com lei municipal reguladora da matéria. Acúmulo irregular de cargos públicos, tendo em vista sua origem no Decreto Municipal nº 74/2013. Infringência à Lei Complementar Municipal nº 24/2008, art. 11, § 2º (fls. 738/739 e 1140/1141).

(...)

1.7 – Convênio de cedência de servidor com a Santa Casa de Caridade, entidade privada, com fulcro na Lei Municipal nº 5.259/2013. Descumprimento da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 que só admite a cedência entre as esferas públicas de poder (fls. 763/764 e 1147).

1.7.1 – A servidora cedida para atuar junto à Direção Administrativa da Santa Casa de Caridade continuou recebendo adicional de insalubridade, gratificação especial e gratificação por regime de plantão, em desatendimento ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.622/2010, do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.873/2011 e do art. 1º da Lei Municipal nº 5.088/2013. Sugestão de restituição aos cofres públicos do valor de R\$ 24.147,24. Sugestão de negativa de executoriedade da Lei Municipal nº 5.259/2013, que autorizou a cedência em afronta ao art. 168 da Lei Complementar Municipal nº 18/2005 – Regime Jurídico (fls. 764/766 e 1147/1149) (Processo nº 1683-02.00/14-9)

Por isso, aqui, a fim de regularizar a atividade, sugerimos a criação de uma legislação que preveja uma gratificação pelo serviço⁷ conforme lecionado por Hely Lopes Meirelles *Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário (...).*

2. Do Gestor

a) Da responsabilidade pelos atos

A CPI teve como motivo da sua criação o desaparecimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) guardados, teoricamente, pelo gestor Andina na sua sala. O fato segundo informado por Gabriel ocorreu no dia 23 de julho de 2019, assim disse à Comissão: *"eu e uma funcionária do hospital fomos pegar, chamei a funcionária do hospital para que me ajudasse a, (licença), a funcionária Eda da contabilidade para que ela me acompanhasse para pegar o dinheiro, fazer a contagem né, para que a gente pudesse então fazer o depósito e efetuar o pagamento então naquele momento quando a gente foi pegar o recurso, o recurso não se encontrava no local, naquele momento eu comuniquei a Senhora Eda que tava comigo que fosse chamada a Polícia Civil para que a gente pudesse registrar o fato, isso também nós temos registrado em uma Ata da mesma reunião que eu citei e a Senhora Eda também*

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 43ª ed., São Paulo: Malheiros, 2018, ps. 633-634.

confirmou, e a Senhora Eda então sugeriu que nós comunicássemos primeiro, né, o Senhor Richéli que é o Secretário de finanças para comunicar, ai eu comuniquei o Senhor Richéli, isso tudo na terça feira dia 23 de julho, ai o Senhor Richéli compareceu com o Senhor Prefeito no hospital né, eu comuniquei o ocorrido e sugeri que nós chamássemos a policia, registrássemos a ocorrência e que o Prefeito, inclusive sugeri, inclusive, me afastasse até que fosse esclarecido o desaparecimento, ai eles me pediram um tempo para pensar o que ser feito, enfim, para ver qual era a situação e eu resolvi dar esse tempo então e mesmo assim sugeri né que fosse chamada a policia (...)".

Cabe esclarecer que o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é oriundo de 04 (quatro) saques realizados pelo Gestor, o primeiro ocorreu em 21/01/2019 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil), segundo em 06/03/2019 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil), terceiro em 19/03/2019 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) e o último em 28/06/2019 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A nosso sentir, ao guardar a alta quantia na sua sala, durante período longo de tempo, assumiu o risco pela ocorrência do evento, não importando se sobreveio perda, peculato ou furto, e consequentemente de responder pelo prejuízo financeiro a entidade. Ademais, faz-se necessário registrar que não foi apresentada qualquer justificativa plausível para as operações e a guarda do numerário.

Neste ponto, insta citar trecho do laudo contábil elaborado pelo perito contratado pela Câmara que ao responder o quesito h) afirmou: *"Salienta-se que referente ao valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) correspondente aos cheques datas 21/01/2019, 06/03/2019, 19/03/2019 e 28/06/2019 nos valores de*

R\$ 45.000,00, R\$ 15.000,00, R\$ 35.000,00 e R\$ 5.000,00 respectivamente, sacados em espécie diretamente no Banco Banrisul pelo Gestor Gabriel Andina não encontra-se documento que comprove a entrada no caixa ou utilização desse valor por parte do hospital. Posteriormente no dia 17/07/2019 o Gestor Gabriel Andina assinou um recibo de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) correspondente ao valor dos cheques acima descritos, com a finalidade de pagamento de 13º salário aos funcionários, mas esse valor não foi utilizado para esse fim e também não entrou no Caixa do Hospital. Conclui-se que esse valor sacado no banco não chegou ao hospital e também não foi utilizado para pagamento de débitos do hospital, ficando em poder do então Gestor Gabriel Andina". Note-se que na sua declaração, Gabriel afirmou que o recurso (R\$ 100.000,00) ingressou no caixa do Hospital, no entanto a perícia contábil, conforme acima exposto, assegurou que não encontrou nenhum documento comprovando a entrada do valor no caixa do hospital.

E finalizando, esclarecemos que ao ex-gestor foi oportunizado o direito de aclarar os fatos em novo depoimento, o mesmo solicitou que antes do depoimento tivesse acesso a todos os documentos da CPI, sendo prontamente atendido, apesar disso, as tentativas de agendar uma data foram infrutíferas e demos seguimento aos trabalhos.

IV - PARTE FINAL - SUGESTÕES AO PODER EXECUTIVO E AOS ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

a) Esta Comissão sugere ao Poder Executivo a adoção das medidas administrativas recomendadas no diagnóstico hospitalar realizado pelo Hospital Sírio Libanês. Fundamentalmente a CPI deseja a criação de protocolos administrativos que envolvam a

política de compras, controle de estoques, gestão e revisão de contratos, autorização de pagamentos, lançamento de contas médicas e lançamentos contábeis a fim de que o dinheiro público e da instituição hospitalar seja preservado e utilizado responsavelmente. Também o acatamento das recomendações presentes no relatório da Comissão de Auditoria instituída pelo Município através do Decreto nº 7.997/2019.

b) Esta Comissão em razão da lesão aos cofres da entidade hospitalar e por consequência ao erário público recomenda ao Poder Executivo, legitimado pelo art. 17 da Lei nº 8.429/92, promova Ação Judicial por Improbidade Administrativa postulando o ressarcimento dos R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

c) Esta Comissão recomenda especificamente ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul a apuração da eventual irregularidade descrita no Relatório no item 1 letra "b" - Decreto nº 8.023/2019 - que nomeou Miriam Lisiane Radtke Neutzling para atuar como gestora administrativa do Hospital de Caridade de Canguçu, uma vez que é vedada pela legislação a cedência de servidor público vinculado ao Município para atuar em entidade privada e o acúmulo de funções públicas fora das hipóteses constitucionais, como acima exposto.

d) Esta Comissão recomenda ao Ministério Público do Rio Grande do Sul a apuração dos atos descritos no Relatório que posteriormente investigados podem configurar irregularidades, tais como a análise da corresponsabilidade do Interventor Marcus Vinícius Muller Pegoraro em razão da delegação de poderes ao Gestor Administrativo Gabriel Andina que permitiu o manejo individual das contas do Hospital, portanto propiciou o saque de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Outrossim, a averiguação da conduta de Gabriel

Andina que sem efetuar o necessário registro financeiro do dinheiro no HCC, sacou R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e sob sua responsabilidade o dinheiro teve fim diverso do interesse do Hospital.

Canguçu, 13 de janeiro de 2020.

Ver. Neviton Nornberg
Presidente

Ver. Augusto Cesar Silva
Relator

Ver. Carlos Rodnei Jacondino
Integrante

Ver. Cristiano Aguiar Dias
Integrante

Ver. Erroldisnei Borges de Borges
Integrante

Ver. João Luís Mendes Sodré
Integrante

Ver. Ubiratan Cardoso Rodrigues
Integrante